



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 20816 / 9 / 2025
DATA: 10/09/2025 - 17:57:32
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: CONSTRUTORA ZADAR LTDA
SENHA: J6QHI96

Comli

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Ref: Processo nº 10692/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025

CONSTRUTORA ZADAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 1903, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20.031-914, por seu representante legal o Sr. Sergio Ambrozio da Silva, RG nº 08.433.540-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 003.793.247-09, vem, à presença de V.Sª., apresentar, dentro do prazo legal e com fulcro no Art. 169 da Lei 14.133/2021.

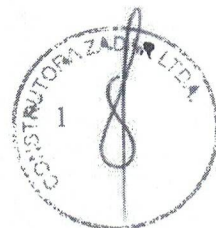
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

EMINENTE JULGADOR,

30.183.941/0001-79
CONSTRUTORA ZADAR LTDA.
Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ

A ora impugnante manifesta expressamente seu interesse em participar do processo licitatório em epígrafe. No entanto, entende que determinadas previsões contidas no edital afrontam dispositivos legais e princípios constitucionais, razão pela qual se faz necessária a impugnação.



I – CONTEXTO FÁTICO

O edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 contém exigências que extrapolam os limites legais, restringem a competitividade e podem direcionar o certame. Em especial:

- a) **Itens 12.4.21 e 12.4.22:** exigem, já na habilitação, licenças, laudos e autorizações de fornecedores de pedreira, em afronta à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU, que determinam que tais documentos sejam exigidos apenas do vencedor, antes da execução contratual.
- b) **Parcelas de maior relevância:** incluiu-se o microrrevestimento asfáltico (3,32% do contrato), abaixo do limite legal de 4%, enquanto itens de maior representatividade e criticidade técnica, como tubos de concreto armado ($\approx 11,7\%$), foram indevidamente preteridos, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **Ordem das fases:** o edital inverteu a sequência legal, iniciando pela habilitação e não pela análise de propostas, sem justificativa plausível, contrariando a regra do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e comprometendo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

Essas falhas comprometem a legalidade, a isonomia e a competitividade do procedimento, tornando necessária a adequação do edital para assegurar ampla participação e o atendimento ao interesse público.

II - DO COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO

A presente impugnação encontra respaldo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como pilares da licitação pública os princípios da legalidade, igualdade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, entre outros:

30.183.941/0001-79
CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ



"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

O Edital, além de ir de encontro ao citado artigo, também contraria os princípios contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, a saber: os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo demais princípios correlatos às licitações públicas.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Como já dito, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, vez que "... *somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*" (CRFB art. 37, XXI)

Neste sentido, o art. 67 da Lei de Licitações estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903

Centro - CEP: 20.031-914

Rio de Janeiro - RJ



I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ



§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

30.183.941/0001-79

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ



§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de

30.183.941/0001-79

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903

Centro - CEP: 20.031-914

Rio de Janeiro - RJ



profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade”.

Não pode a Administração criar hipóteses não previstas no rol taxativo do art. 67, sob pena de incidir na vedação legal do art. 5º da lei em comento.

Deve-se, ainda, atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame.

Neste sentido é o posicionamento do TCU:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.**” (Processo nº 012.675/2009-0. Acórdão nº 1942/2009 – P, Relator: Min. André de Carvalho, Brasília, Data de Julgamento: 26 de agosto de 2009) (grifo nosso)

Percebemos, então, que o edital prevê exigências na qualificação técnica para a habilitação das licitantes incompatíveis com as normas e princípios acima elencados, em especial o da competitividade e da isonomia. Vejamos:

30.183.941/0001-79
CONSTRUTORA ZADAR LTDA.
Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ



III - DA MATÉRIA ATACADA E SEUS FUNDAMENTOS

A) Da exigência de licenças, ARTs e autorizações de pedreira e fornecedores (itens 12.4.21 e 12.4.22)

12.4.21 A licitante deverá apresentar, em seu nome ou em nome de seu respectivo fornecedor de material de pedreira (devidamente indicado através de documento idôneo que comprove vínculo entre as partes com exclusividade):

a) A competente licença/alvarás/autorização de operação de pedreira (brita), em atendimento à legislação em vigor;

b) Licença Ambiental (LO – INEA) relativa à exploração de material de pedreira;

c) Certidão de Registro Mineral – DRM;

d) Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro – Ministério da Defesa;

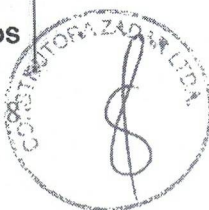
e) Certificado de Regularidade – IBAMA relativo à exploração de material de pedreira; e

f) Licença e Carteira de Blaster – Divisão de Fiscalização de Armas Explosivas.

12.4.22 A licitante deverá apresentar ainda, em seu nome ou em nome de seu(s) respectivo(s) fornecedor(es) de insumo(s) (devidamente indicado(s) através de documento idôneo que comprove vínculo entre as partes com exclusividade), para fins de qualificação técnica:

a) Laudo Técnico lavrado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, com formação na área da Engenharia de Minas e vinculado à empresa emissora do laudo, referente à adequação dos agregados a serem adquiridos à norma ABNT NBR 7211:2022, especificamente quanto aos

30.183.941/0001-79
CONSTRUTORA ZADAR LTDA.
Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20031-001
Rio de Janeiro - RJ



resultados obtidos exclusivamente para faixa granulométrica e ensaio de abrasão "Los Angeles", acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b) Laudo Técnico lavrado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, com formação na área da Engenharia Civil e vinculado à empresa emissora do laudo, referente à adequação dos tubos de concreto a serem fornecidos à ABNT NBR 8890:2020, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

c) Laudo Técnico lavrado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, com formação na área da Engenharia Civil, quanto à adequação do concreto comercializado às normas técnicas pertinentes, inclusive no que diz respeito à resistência do concreto, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

d) A prova de vínculo funcional entre os profissionais signatários dos laudos e a empresa licitante e/ou respectivos fornecedores se dará por meio da apresentação de ato constitutivo, se sócio, carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se empregado ou Contrato de Prestação de Serviço, se prestador de serviço.

O edital impõe, já na fase de habilitação, a apresentação de licenças ambientais, autorizações de pedreira, laudos técnicos e ARTs emitidos por fornecedores. Tal exigência é manifestamente ilegal e desproporcional, pois transfere ao licitante a obrigação de comprovar condições que dizem respeito à futura execução contratual e a terceiros estranhos ao certame.

De acordo com os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação deve se limitar à comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira do licitante. Obrigações ambientais e autorizações de fornecimento podem, quando cabíveis, ser exigidas **apenas do vencedor**, antes do início da execução, como condição contratual.

30.183.941/0001-79

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903

Centro - CEP: 20.031-914

Rio de Janeiro - RJ



A **Súmula nº 272 do TCU** reforça que não se pode impor aos licitantes custos ou compromissos prévios desnecessários, como contratos de exclusividade ou licenças antecipadas, sob pena de restrição indevida da competitividade. Ademais, a jurisprudência do próprio TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais é pacífica em considerar **ilegal a exigência de licenças ambientais e autorizações de terceiros já na habilitação**, justamente para evitar barreiras artificiais de entrada.

Assim, a manutenção dessas cláusulas restringe a isonomia, inviabiliza a participação de empresas aptas a executar o contrato e direciona a disputa apenas para quem já possui tais documentos, em flagrante violação aos princípios da **legalidade, proporcionalidade e competitividade**.

Logo, resta claro que os itens 12.4.21 e 12.4.22 devem ser suprimidos ou, alternativamente, sejam adequados para que tais documentos sejam exigidos apenas do licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, como condição para o início da execução.

B) Exigência de “parcelas de maior relevância” abaixo do limite legal

O edital incluiu como parcela de maior relevância o item **Microrrevestimento Asfáltico a Frio**, que corresponde a **3,32% do valor total do contrato** (R\$ 2.247.264,00 em um universo de R\$ 67.546.600,97). Tal percentual é **inferior ao patamar mínimo de 4%** estabelecido pelo **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que considera de valor significativo apenas as parcelas iguais ou superiores a esse limite.

A exigência, portanto, carece de fundamento legal, uma vez que parcela inferior a 4% não pode ser enquadrada como significativa para fins de exigência de atestado técnico. Além disso, o edital não apresentou justificativa técnica que demonstre a essencialidade desse item para a execução global do contrato, em afronta aos princípios da **proporcionalidade e do julgamento objetivo** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO Nº 20816
FLS 11
ASSINATURA E CARIMBO



Por outro lado, o item **Tubo de Concreto Armado** (itens 71 a 76) soma aproximadamente **11,70% do valor global** (R\$ 7.904.367,20), com alta relevância técnica e operacional (envolvendo logística, segurança estrutural e execução especializada), mas não foi incluído no rol de parcelas de maior relevância. A omissão desse item revela evidente contradição e compromete a coerência do critério adotado pelo edital.

A **jurisprudência do Tribunal de Contas da União** é categórica a respeito do tema. A **Súmula nº 263 do TCU** dispõe:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Assim, a exigência só pode recair sobre parcelas que sejam **simultaneamente relevantes e de valor significativo**. A escolha de um item com apenas 3,32% do valor global desvirtua o conceito legal e cria barreira artificial à participação.

Portanto, deve ser excluído do rol de parcelas de maior relevância o item Microrrevestimento Asfáltico a Frio (3,32%) e **incluído** o item Tubo de Concreto Armado (11,70%), ou, alternativamente, Administração deve apresentar fundamentação técnica clara que justifique tal escolha, sob pena de nulidade do edital.

C) Da inversão de fases no processo licitatório

O edital apresenta as seguintes justificativas:

“8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

PROCESSO Nº 2016
FLS. 12
João
ASSINATURA E CARIMBO



30.183.941/0001-79

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ

8.1.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, este processo licitatório adotará a inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação dos fornecedores será realizada previamente à classificação das propostas e à abertura da fase de disputa de lances. Tal procedimento visa conferir maior celeridade e segurança ao certame, assegurando que apenas fornecedores previamente habilitados participem das etapas subsequentes.

8.1.2. A inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, quando devidamente motivada e com explicitação dos benefícios decorrentes, poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital de licitação. Esta medida tem por finalidade otimizar o procedimento licitatório, reduzir a tramitação de recursos desnecessários e garantir maior eficiência na seleção do fornecedor, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública”.

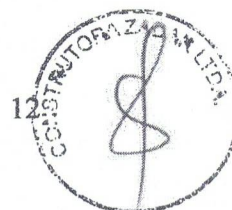
Embora a inversão das fases de habilitação e propostas seja autorizada pela Lei nº 14.133/2021 (art. 17, §1º), sua adoção exige **justificativa concreta e específica**, o que não se verifica no presente caso.

O edital apresenta justificativas genéricas, como “otimizar o procedimento licitatório”, “reduzir a tramitação de recursos desnecessários” e “garantir maior eficiência”, sem demonstrar **nenhuma situação prática ou histórico anterior** que comprove a necessidade da inversão neste certame em específico.

Além disso, a inversão pode ter como efeitos indesejáveis:

- A **redução do número de concorrentes**, especialmente entre micro e pequenas empresas;

PROCESSO Nº 2816
FLS 19
[Assinatura]
ASSINATURA E CARIMBO



30.183.941/0001-79
CONSTRUTORA ZADAR LTDA.
Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ

- A **antecipação da eliminação** de licitantes antes da disputa de preços;
- A **majoração dos valores propostos**, em razão da limitação de participantes qualificados.

O modelo tradicional, com habilitação posterior, já contempla mecanismos eficazes para desclassificação de propostas inidôneas, sem comprometer a competitividade.

A ausência de motivação adequada para a inversão fere os princípios da economicidade, razoabilidade, motivação e vinculação ao edital (arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da CF/88).

Portanto, a justificativa apresentada pelo edital é genérica e não demonstra benefícios reais para a administração pública, violando os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (art. 37, CF/88 e art. 5º, Lei 14.133/2021).

30.183.941/0001-79

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ

Assim, é impossível deixar de indagar:

- a) Qual problema concreto a inversão resolverá (ex.: histórico de inadimplência em licitações similares?);
- b) Como a inversão garantirá maior eficiência, já que o processo tradicional (habilitação após lances) já é eficaz quando bem fiscalizado;
- c) Porque a inversão é necessária neste caso específico, visto que serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, drenagem, terraplanagem, pavimentação e urbanização são comuns e amplamente licitados sem essa exigência.

Logo, a inversão não é uma "vantagem processual", mas uma medida excepcional que deve ser aplicada apenas quando indispensável – o que não se verifica no caso concreto.

PROCESSO Nº 2816
FLS. 14
João
SIGNATURA E CARIMBO



Na prática, essa inversão atípica cria um ambiente de maior restrição, podendo favorecer determinados licitantes previamente ajustados às exigências burocráticas e dificultar a participação de empresas idôneas que poderiam apresentar propostas mais vantajosas ao erário.

Conclui-se, então, ilegais as exigências acima apontadas, devendo o edital ser retificado quanto a esses itens, sendo restabelecida a ordem legal de julgamento, com a **análise das propostas antecedendo a fase de habilitação**, conforme previsto no art. 17, II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

30.183.941/0001-79

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903

Centro - CEP: 20.031-914

Rio de Janeiro - RJ

IV - DOS PEDIDOS

A impugnação deve se processada observando os princípios esculpidos na Lei 14.133/2021, salvaguardando a competição, a isonomia e o interesse da Administração Pública buscada no certame.

Face às razões acima expostas, expostas, requer-se a retificação do presente edital de Concorrência Pública, como prevê a Lei Federal citada, ou, na inesperada hipótese de sua manutenção, a remessa da presente impugnação à autoridade superior.

POSTO ISSO, requer a Impugnante, com fulcro no Direito de Petição assegurado pela Constituição Federal de 1.998, bem como na Lei de Licitações, seja recebido o presente apelo administrativo, em ambos os efeitos, julgando-se procedente a presente impugnação com suspensão do procedimento licitatório nº **002/2025**, até que sejam realizadas as alterações/correções devidas.

PROCESSO Nº _____

FLS _____

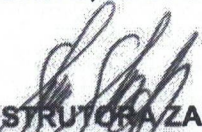
ASSINATURA E CONTRASSINATURA



Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de setembro de 2025.


CONSTRUTORA ZADAR LTDA
Sergio Ambrozio da Silva
Auxiliar técnico de engenharia civil
DETRAN/RJ Nº 08.433.540-5
CPF nº 003.793.247-09
Procurador

30.183.941/0001-79

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Rua Senador Dantas - 75 - Sala 1903
Centro - CEP: 20.031-914
Rio de Janeiro - RJ

PROCESSO Nº 2025
FLE 35
João
ASSINATURA E CARIMBO

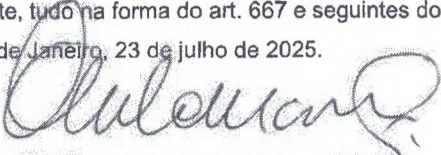
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA ZADAR LTDA, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 1903, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-204, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, representada por seu administrador **PAULO DA COSTA MACHADO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 039858/O-8, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 158.364.527-68 e por sua sócia **RIWA INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Senador Dantas, 75 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.937.287/0001-04, representada pelos superintendentes **NORBERTO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 03074423-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.368.405-78, **ADRIANA LUIZA LAZARONI DE MORAES SOUSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 107.310 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 016.757.557-01 e **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6784-9 expedida pela CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 125.910.927-53, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

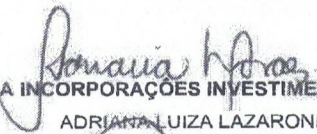
OUTORGADOS: GILBERTO JORGE COSTA DE LUCENA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 1997102227, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 461.354.994-91 e **SERGIO AMBROZIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, auxiliar técnico de engenharia civil, portador da identidade nº 08.433.540-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.793.247-09, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Representar a Outorgante junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, Instituto da Previdência Social, Sociedades de Economia Mista, Sociedades Seguradoras, ou qualquer autarquia, em qualquer parte do Território Nacional, em todos os assuntos e interesses referentes e/ou necessários à participação em licitações, em qualquer de suas modalidades, tendo para tanto especiais e amplos poderes para concordar, discordar, transigir, recorrer, reconvir, receber, passar recibos, dar quitação em juízo ou fora dele, firmar qualquer tipo de compromisso, podendo para tanto, tudo promover, requerer, impugnar, alegar, recorrer, bem como firmar todo e qualquer tipo de contrato, assinatura de compromisso de constituição de consórcio, cumprir qualquer tipo de exigência, prestar declarações e retirar documentos, podendo, ainda, constituir advogado para agir em quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, propondo contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, e, ainda, tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho deste mandato, que terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2025, e, ainda, substabelecer com ou sem reservas os poderes da presente procuração a qual é outorgada com prejuízo e revogação de qualquer mandato anterior, podendo atuarem em conjunto ou isoladamente. Os mandatários são obrigados a aplicarem todas as diligências habituais na execução do mandato, e a indenizarem qualquer prejuízo causado por suas culpas, podendo responder civil, administrativa e criminalmente pelos seus atos contrários àqueles poderes que lhes foram outorgados pelo mandante, tudo na forma do art. 667 e seguintes do Código Civil.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.


PAULO DA COSTA MACHADO


RIWA INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
NORBERTO FERNANDES NETO


RIWA INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADRIANA LUIZA LAZARONI DE MORAES SOUSA


RIWA INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR

PROCESSO Nº 20826
FLS 16

ASSINATURA E CARIMBO

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 65 - 2º andar - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2077-9900 38874A0054367

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
PAULO DA COSTA MACHADO
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026. Em test. **Luiz Cláudio Alves de Viterbo** - Escrivão
Emolumentos: R\$ 9,29 Tj+Fundo: R\$ 5,44 TOTAL: R\$ 14,76
Selo: EEZA25546-FOM
consulte em <http://www.tri.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 65 - 2º andar - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2077-9900 38874A0054368

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ROBERTO FERNANDES NETO, ADRIANA LUIZA DE MORAES SOUSA
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026. Em test. **Luiz Cláudio Alves de Viterbo** - Escrivão
Emolumentos: R\$ 16,84 Tj+Fundo: R\$ 12,88 TOTAL: R\$ 29,82
Selo: EEZA25536-RNX, EEZA25537-RYO
consulte em <http://www.tri.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 65 - 2º andar - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2077-9900 38874A0054369

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026. Em test. **Luiz Cláudio Alves de Viterbo** - Escrivão
Emolumentos: R\$ 9,29 Tj+Fundo: R\$ 5,44 TOTAL: R\$ 14,76
Selo: EEZA25538-RET
consulte em <http://www.tri.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

PROCESSO Nº
FLS

208 26
14
Selo
ASSINATURA E CARIMBO



41ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

NIRE 33.2.0202755-1

CNPJ nº 30.183.941/0001-79

RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.937.287/0001-04, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, estabelecida na Rua Senador Dantas nº 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelos diretores Norberto Fernandes Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 03074423-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.368.405-78 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e Carlos Eustáquio de Souza Lima, brasileiro, casado, economista, portador da identidade n. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o n. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; única sócia componente da sociedade limitada unipessoal que gira nesta praça sob a denominação social de **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 75, 19º andar, sala 1903, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, conforme contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33202027551, têm justos e contratados pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica encerrada a filial situada na Rua Acerbal Pinto Malheiros s/nº, Chácara 53, Loteamento Mariléia Chácaras, Rio das Ostras – RJ CEP: 28.890-001 – CNPJ: 30.183.941/0004-11, passando a cláusula primeira a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade limitada unipessoal gira nesta praça sob a denominação social de **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 75, 19º andar, sala 1903, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-204, e suas filiais:

a) Fazenda São Sebastião dos Quarenta, s/nº, Barreto e Pindobas, Zona Rural, Macaé – RJ – CEP: 27.971.971 – CNPJ: 30.183.941/0003-30 (aterro sanitário de Macaé);

b) Na Alameda Santos, nº 700, conjunto de escritório 91, localizado no 9º pavimento do Edifício "Trianon Corporate", Cerqueira Cesar, São Paulo – SP – CEP: 01.418-002 – CNPJ: 30.183.941/0007-64.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Em virtude das alterações acima realizadas, todos os sócios resolvem consolidar o contrato social da **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, que passará a ter seguinte redação:

DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSTRUTORA ZADAR LTDA, CNPJ-MF 30.183.941/0001-79, NIRE N.º 33202027551.

RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.937.287/0001-04, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, estabelecida na Rua Senador Dantas nº 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelos diretores Norberto Fernandes Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 03074423-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.368.405-78 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e Carlos Eustáquio de Souza Lima, brasileiro, casado, economista, portador da identidade n. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o n. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; única sócia componente da sociedade limitada unipessoal que gira nesta praça sob a denominação social de **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 75, 19º andar, sala 1903, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, conforme contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33202027551, têm justos e contratados pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS.

A sociedade limitada unipessoal gira nesta praça sob a denominação social de **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 75, 19º andar, sala 1903, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-204, e suas filiais:

- a) Fazenda São Sebastião dos Quarenta, s/nº, Barreto e Pindobas, Zona Rural, Macaé – RJ – CEP: 27.971.971 – CNPJ: 30.183.941/0003-30 (aterro sanitário de Macaé);
- b) Na Alameda Santos, nº 700, conjunto de escritório 91, localizado no 9º pavimento do Edifício “Trianon Corporate”, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP – CEP: 01.418-002 – CNPJ: 30.183.941/0007-64.

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a prestação de serviços de engenharia em geral, incluindo entre outros os seguintes:

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras da construção civil em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras rodoviárias, incluindo terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras de arte em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras de saneamento básico, incluindo redes de água e esgoto, construção de ETA's e ETE's e serviços afins; Limpeza e desassoreamento de galerias, dragagem de canais rios e lagoas e serviços afins;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de aterros sanitários;

Elaboração de projetos e implantação de remediação de lixões e serviços afins;

Prestação de serviços de coleta resíduos públicos, domésticos, industriais, patogênicos, incluindo tratamento e destinação final;

Varrição, capina, lavagem e limpeza de logradouros, praias e outras atividades pertinentes; locação de veículos, máquinas e equipamentos;

Elaboração de projetos de paisagismo, construção e manutenção de jardins;
 serviços de conservação predial;
 Elaboração de projetos, gerenciamento, construção e manutenção de serviços de rede elétrica pública e privada;
 Atividades de controle de vetores e pragas urbanas;
 Desmembramentos, remembramentos e loteamentos de áreas e glebas desmatamento e reflorestamento de terras;
 Limpeza e higienização de reservatórios de águas;
 Projeto e execução, gerenciamento e monitoramento eletrônico de estacionamentos públicos e privados;
 Gestão de estacionamento em logradouros e vias, públicos e privados;
 Gestão de controle de tráfego, foto-sensores e semafórico;
 Participação no capital social de outras empresas ainda que de diferentes objetos sociais.
 Administração, operação, manutenção e exploração comercial de terminais rodoviários.

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em dividido em 70.000.000 (setenta milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

70.000.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 70.000.000,00
TOTAL	
70.000.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 70.000.000,00

QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Na forma do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, na sociedade limitada, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem duração de 01 (um) ano, com início em primeiro de janeiro e término no dia trinta e um de dezembro, com demonstrações financeiras, que deverão ser expressas em balanço anual, cujo resultado apurado no período terá a seguinte destinação:

- a) do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão deduzidos os prejuízos e a Provisão para o Imposto de Renda e demais contribuições;
- b) o resultado líquido, aqui entendido como lucros ou prejuízos, será rateado a(os) sócio(s) na proporção de suas cotas adquiridas e integralizadas, podendo ainda, ser aproveitado para aumento de capital.

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A Administração da sociedade será exercida por administrador não sócio especialmente contratado, nos termos do art. 1.012 Código Civil.

Por ato separado será nomeado um (ou mais) administrador (es) e indicados seus poderes, impedimentos e prazo de gestão.

SÉTIMA – DA ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA

Para os casos de contrair e assinar empréstimos, emitir, assinar e endossar duplicatas e triplicatas, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e quaisquer outros documentos próprios de instituições financeiras; e para alienação de veículos, máquinas e equipamentos em geral, será sempre exigida a assinatura em conjunto de dois membros da Diretoria da sócia, um membro da Diretoria e um procurador ou dois procuradores.

A alienação de bens imóveis e participações societárias, fusões, cisões, incorporações, bem como transações que venham instituir gravames de qualquer natureza sobre os bens do imobilizado dependerá sempre da assinatura de todos os membros da Diretoria da sócia e aprovação prévia do Conselho de Acionistas da sócia.

Cabe aos membros da Diretoria da sócia, que assinarão em conjunto de dois, nomear e constituir procuradores.

OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.406 e de acordo com as normas de direitos cabíveis.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social.

As cláusulas e condições anteriormente previstas e não contempladas na presente consolidação, estão implicitamente revogadas.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento de alteração contratual e consolidação em 01 (uma) via na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si próprios, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

NORBERTO
FERNANDES
NETO:00336840
578

Assinado de forma
digital por NORBERTO
FERNANDES
NETO:00336840578
Dados: 2024.11.22
09:57:41 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS EUSTAQUIO DE SOUZA LIMA
Data: 22/11/2024 10:45:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

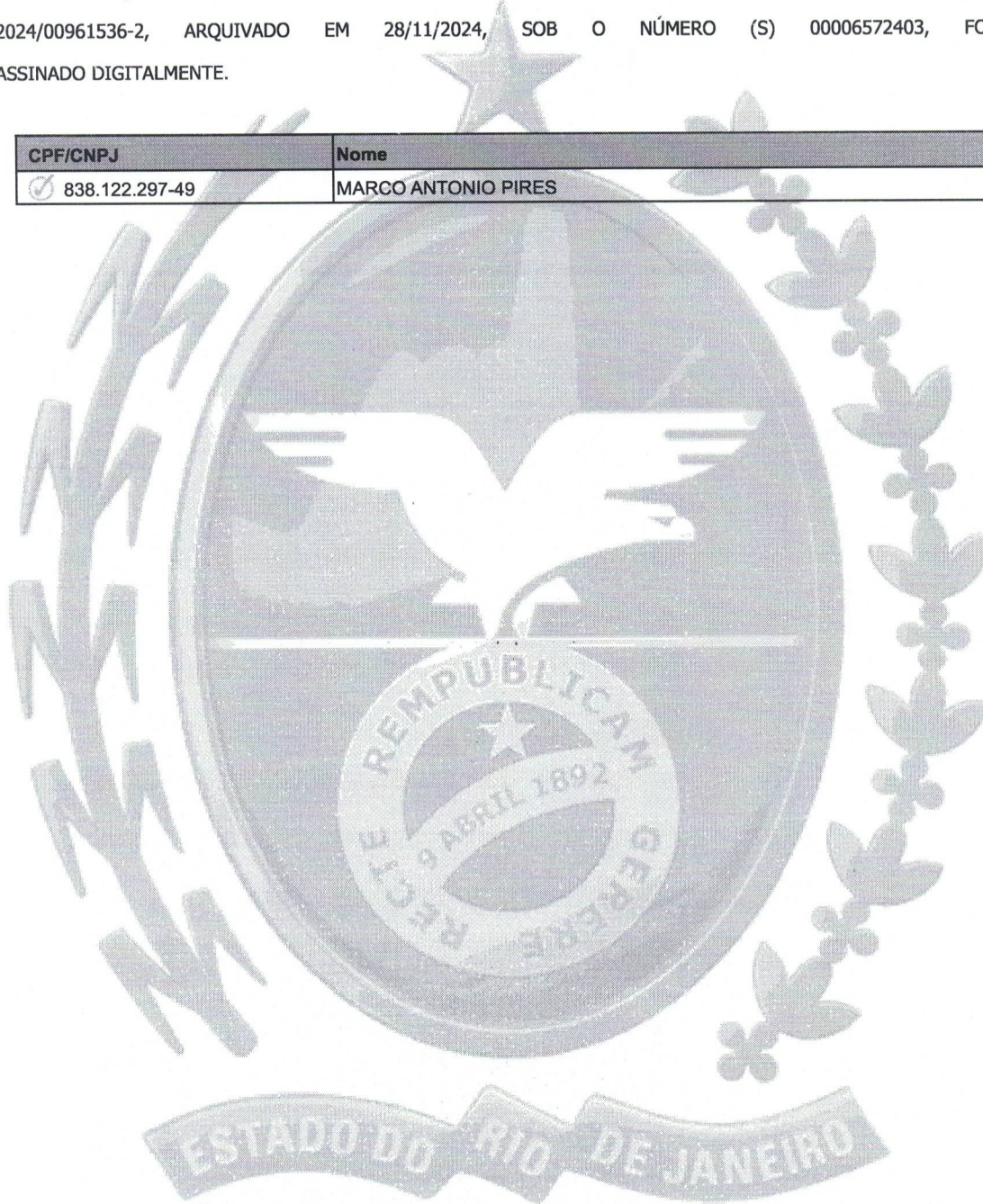
PROLESSO Nº 20.816
FLS 26
JUCERJA
assinado digitalmente
SINATRA, E. CARIMBO



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSTRUTORA ZADAR LTDA, NIRE 33.2.0202755-1, PROTOCOLO 2024/00961536-2, ARQUIVADO EM 28/11/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006572403, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
838.122.297-49	MARCO ANTONIO PIRES



28 de novembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1
PROCESSO Nº 2024/00961536-2
FLS 27
assinado digitalmente
SECRETARIA DE REGISTRO E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 33.2.0202755-1 Protocolo: 2024/00961536-2 Data do protocolo: 27/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2024 SOB O NÚMERO 00006572403 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72CB6821C9B0EF2FF9B5B07EBB746FA9AB23DEC72EABCF60FC0A22B8968G260

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/5



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0202755-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/01011484-3

16/12/2024 17:28:10

JUCERJA

Último arquivamento:

00006572403 - 28/11/2024

NIRE: 33.2.0202755-1

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Boleto(s): 104922916

Hash: 81B1F564-3C23-4843-8708-AB0EF916BA40

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

021

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

16/12/2024

Data

Nome:	Marco Antonio Pires
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21973941596
E-mail:	mpires.88@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/12/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/01011484-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 33.2.0202755-1 Protocolo: 2024/01011484-3 Data do protocolo: 16/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2024 SOB O NÚMERO 00006601510 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 33F3CA99F4ECD012D10B0FBA4C4E686C5FC3AA42AC6FBB7C9532530199F7E36

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/5

PROCESSO N.º 29816

FLS

ASSINADO DIGITALMENTE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

CNPJ nº 30.183.941/0001-79

NIRE 33.2.0202755-1

Data e local: Aos nove [09] dias do mês de dezembro [12] do ano de dois mil e vinte e quatro [2024], na sede da sociedade situada na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 1903 - parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-204, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, a qual compareceu **RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.937.287/0001-04, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **Norberto Fernandes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3.074.423-9 expedida pelo IFP/RJ e CPF 003.368.405-78, residente na Rua Senador Dantas, 118, 9º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, e pelo diretor vice-presidente **Carlos Eustáquio de Souza Lima**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, que integraliza 100% do capital social da sociedade limitada. Portanto, foi alcançado quórum para se efetivar esta Assembleia Geral e dispensadas as formalidades de convocação previstas no §3º do art. 1152 do Código Civil, nos termos do §2º do art. 1072 do Código Civil.

Mesa: Presidiram esta Assembleia Geral o presidente Norberto Fernandes Neto, e o Secretário Carlos Eustáquio de Souza Lima, ambos acima qualificados.

Ordem do dia: Esta reunião teve como ordem do dia a aprovação da constituição de um Consórcio com a sociedade **ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.948/0001-02, para a execução das obras e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2024/01011484-3 Data do protocolo: 16/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2024 SOB o NÚMERO 00006601510 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 33F3CA99F4ECDDG12D10B0FRA4C4E686C5FC3AA42AC6FBE7C9532530199F7E35

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/5

PROCESSO Nº

FLS

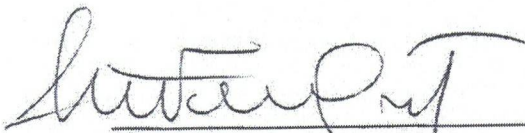
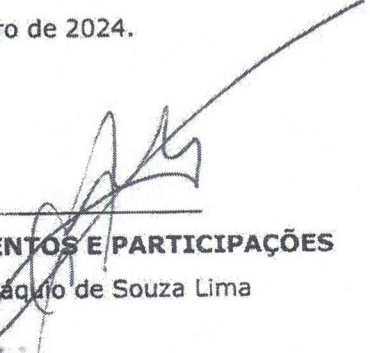
ASSINATURA E CARIMBO

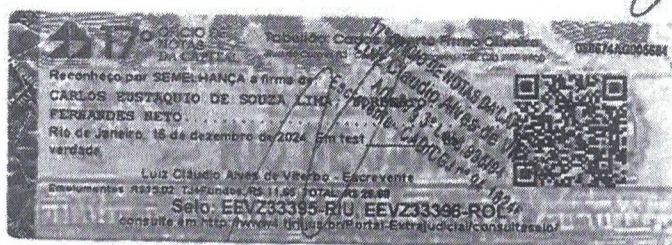
serviços de estabilização estrutura definitiva e elaboração de projeto executivo do túnel do Tibau, no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, denominado **CONSÓRCIO NOVO TIBAU**.

Deliberações: Efetivada a discussão e a votação, foi aprovada por unanimidade da constituição do **CONSÓRCIO NOVO TIBAU**.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os sócios.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.



RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Norberto Fernandes Neto e Carlos Eustáquio de Souza Lima





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSTRUTORA ZADAR LTDA, NIRE 33.2.0202755-1, PROTOCOLO 2024/01011484-3, ARQUIVADO EM 17/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006601510, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
838.122.297-49	MARCO ANTONIO PIRES

17 de dezembro de 2024.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA NIRE: 33.2.0202755-1 Protocolo: 2024/01011484-3 Data do protocolo: 16/12/2024 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2024 SOB o NÚMERO 00006601510 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 33F3CA99F4ECDD012D10B0FBA4C4E686C5FC3AA42AC6FBB7C9532530199F7E36 Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o n° de protocolo.	 assinado digitalmente ✓ Pag. 5/5  FLS  ASSINATURA E CONTRASSINATURA
---	---



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0202755-1

Tipu Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Name _____

Nº do Protocolo

2025/00732594-6

LUCERIA

Último arquivamento:
00006601510 - 17/12/2024

NIRE: 33.2.0202755-1

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Boletos(s):

Hash: 50326B95-1474-4199-8989-F653F8019EFC

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Código A10

Eventos

021

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARCELO RODRIGUES ALVES PASTURA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 24/07/2025 e arquivado em 24/07/2025

Gabriel Oliveira de Souza Vol
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

8

1/1

Observação:

PROCESSO Nº 2816
FLS 33
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA
NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025

NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2025 SOB O NÚMERO 00007097010 e demais constantes do termo de autenticação.

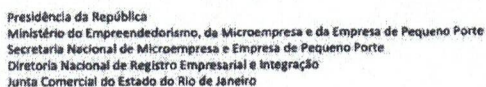
Autenticação: 9D8EED31D213416F553E109A2923C8C14A7EA5F0B2BBF493C94C2D4B76674E32

Autenticação: 9D8EED31D213416F553E109A2923C8C14A7EA5F0B2BBF493C94C2D4E76674E32
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCEHJA

Pag. 1/8



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0202755-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00732594-6

22/07/2025 13:47:13

JUCERIA

Último arquivamento:

00006601510 - 17/12/2024

NIRE: 33.2.0202755-1

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Boleto(s): 105112414

Hash: 50326895-1474-4199-8989-E653F8019EFC

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

021

[illegible]**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

22/07/2025

Data

Nome:	Marco Antonio Pires
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21973941596
E-mail:	mpires.88@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/07/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00732594-6

ASSINATING R. 1000000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA
Nº: 222-0222355-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025

NIRE: 332.020755-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2025 SOB O NÚMERO 00007097010 e demais constantes do termo de
autenticação.

autenticação.

Autenticação: 9D8EED31D213416F553E109A2923C8C14A7EA5F0B2BBF493C94C2D4E76674E432
Para validar o documento acesse <https://www.jucefja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCEHUA

Pag. 2/8

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO
SÓCIO**

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE 33.2.0202755-1

CNPJ nº 30.183.491/0001-79

Pelo presente instrumento particular de nomeação de administrador, **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, 19º andar, sala, 1903, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-204, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.491/0001-79, conforme contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33202027551, por sua sócia, **RIWA INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.937.287/0001-04, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, estabelecida na Rua Senador Dantas nº 75 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelos superintendentes Adriana Luiza Lazaroni de Moraes Sousa, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade número 107.310 expedida pela OAB/RJ, CPF-MF sob o número 016.757.557-01, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; Walter Guimarães de Moraes Junior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ CPF-MF sob o número 125.910.927-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; e Norberto Fernandes Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade número 03074423-9 expedida pelo IFP/RJ, CPF-MF sob o número 003.368.405-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; **nomeia e constitui como administrador não sócio da CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, acima qualificada, **Sr. PAULO DA COSTA MACHADO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da identidade nº 03.333.073-9 expedida pelo DETRAN/RJ em 23/05/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº. 158.364.527-68, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, 58, apto 205, Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22240-070, com prazo de gestão fixado em 01 (um) ano, a ter início no dia 09/07/2025 e término no dia 08/07/2026, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a quem conferem poderes para praticar os atos de gestão ordinária da sociedade, podendo, ainda, assinar os atos documentos e contratos

PROCESSO 1
FIS
35
Assinado digitalmente
Assinatura e Carimbo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2025 SOB O NÚMERO 00007097010 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D8EED31D213416F553E109A2923C8C14A7EA5F0B2BFF493C94C2D4B76674E32

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
Assinado digitalmente

relacionados a negócios jurídicos relacionados o objeto social da sociedade, com estrita observância às leis que regem as sociedades de um modo geral e especificamente:

- 1- Representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- 2- Representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas de direito público ou privado e economia mista, pessoas físicas em geral;
- 3- Assinar contratos administrativos, termos aditivos, propostas de licitação de obras, serviços e concorrências, desde que os valores desses negócios e contratos não ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4 - Assinar contratos, termos aditivos, distratos, propostas e quaisquer outros documentos necessários à gestão, relacionados a prestações de serviços, aquisição de materiais e produtos, e locações de móveis e imóveis, desde que os valores desses negócios e contratos não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por mês limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor global.
- 5- Receber e dar quitação de valores recebidos em nome da sociedade, respeitados os limites fixados no item 4 do presente instrumento.
- 6 - Todos os atos que ultrapassarem os poderes acima descritos somente poderão ser praticados: 1) pelo administrador em conjunto com o Diretor da Sócia, desde que haja aprovação prévia da Superintendência da sócia; 2) pelo administrador em conjunto com procurador nomeado pela Superintendência da Sócia para tanto; ou 3) pelos membros da Superintendência da sócia em conjunto;

Ressalvada, no entanto, a atribuição privativa da sócia descrita na cláusula oitava do contrato social, em relação à qual é vedada a participação do administrador:

PROCESSO 2026
FLS. 5
ASSINADO DIGITALMENTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2025 SOB O NÚMERO 00007097010 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D8EED31D213416F553E109A2923C8C14A7EA5F0B2BBF493C94C2D4B76674E32

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Para os casos de contrair e assinar empréstimos, emitir, assinar e endossar duplicatas e triplicatas, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e quaisquer outros documentos próprios de instituições financeiras; e para alienação e aquisição de veículos, máquinas e equipamentos em geral, será sempre exigida a assinatura em conjunto, ou aprovação prévia, de todos os membros da Superintendência da sócia ou procurador(es) por eles nomeado(s).

A alienação e aquisição de bens imóveis, participações societárias, fusões, cisões, incorporações, bem como transações que venham instituir gravames de qualquer natureza sobre os bens do imobilizado dependerá sempre da assinatura em conjunto, ou aprovação prévia, de todos os membros do Conselho de Administração ou procurador(es) por eles nomeado(s).

Cabe aos membros da Superintendência da sócia, que assinarão em conjunto, nomear e constituir procuradores.

8 - Sem prejuízo do disposto no presente instrumento particular de nomeação e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação exclusiva da Superintendência da sócia:

- I - a aprovação anual das contas da administração, quando necessário;
- II - a alteração do Contrato Social;
- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- V - o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- VI - a destinação dos lucros;

9 - O Administrador não sócio será subordinado a Sócia da **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, devendo prestar contas regularmente dos atos praticados na administração do negócio.

10 - O administrador não sócio deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na

administração de seus próprios negócios, e declara, sob as penas da Lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

11 - Este instrumento passa a vigorar a partir da presente data, substituindo o ato de nomeação anterior.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

NORBERTO
FERNANDES
NETO:003368
40578

Assinado de forma
digital por NORBERTO
FERNANDES
NETO:00336840578
Dados: 2025.07.11
17:34:50 -03'00'

ADRIANA LUIZA
LAZARONI DE
MORAES SOUSA

Assinado de forma
digital por ADRIANA
LUIZA LAZARONI DE
MORAES SOUSA
Dados: 2025.07.09
17:50:16 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR
Data: 11/07/2025 12:23:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RIWA INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adriana Luiza Lazoni de Moraes Sousa, Walter Guimarães de Moraes Junior e
Norberto Fernandes Neto

PAULO DA COSTA
MACHADO:15836
452768

Assinado de forma digital
por PAULO DA COSTA
MACHADO:15836452768
Dados: 2025.07.10 10:21:38
-03'00'

PAULO DA COSTA MACHADO

PROCESSO Nº
FLS.
ASSINADO DIGITALMENTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2025 SOB O NÚMERO 00007097010 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D8EED31D213416F553E109A2923C8C14A7EA5F0B2BBF493C94C2D4B76674E32

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2025, às dez horas, na sede da sociedade "**CONSTRUTORA ZADAR LTDA**", o Sr. **PAULO DA COSTA MACHADO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da identidade nº 03.333.073-9 expedida pelo DETRAN/RJ em 23/05/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº. 158.364.527-68, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, 58, apto 205, Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22240-070, tomou posse como administrador não sócio desta empresa, com prazo de gestão fixado em 01 (um) ano, iniciando em 09/07/2025 e encerrando em 08/07/2026, por deliberação unânime dos sócios conforme reunião deliberativa nesta data, nos termos dos artigos 1.061 e 1.071, II, do Código Civil/2002. Ao administrador ora empossado, que se compromete a ter e a praticar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, é permitido o uso da denominação social nas atividades relacionadas ao objeto social da sociedade, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002.

Para que produza os devidos efeitos legais, o empossado assina o presente Termo.

PAULO DA
COSTA
MACHADO:
158364527
68

Assinado de
forma digital por
PAULO DA COSTA
MACHADO:15836
452768
Dados: 2025.07.10
10:20:08 -03'00'

PAULO DA COSTA MACHADO
Administrador

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2025 SOB O NÚMERO 00007097010 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9DBEED31D213416F553E109A2923C8C14A7EA5F0B2BBF493C94C2D4B76674E32

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 7/8

PROCESSO Nº

FLS

ASSINATURA

20/07/2025
08
20



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSTRUTORA ZADAR LTDA, NIRE 33.2.0202755-1, PROTOCOLO 2025/00732594-6, ARQUIVADO EM 24/07/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007097010, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
838.122.297-49	MARCO ANTONIO PIRES
016.757.557-01	ADRIANA LUIZA LAZARONI DE MORAES SOUSA
003.368.405-78	NORBERTO FERNANDES NETO
158.364.527-68	PAULO DA COSTA MACHADO
125.910.927-53	WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR

24 de julho de 2025.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1
PROCESSO Nº 20816
FLS 39
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 33.2.0202755-1 Protocolo: 2025/00732594-6 Data do protocolo: 22/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2025 SOB O NÚMERO 00007097010 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9DBEED31D213416F553E109A2923C8C14A7EA5F0B2BBF493C94C2D4B76674E32

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 8/8



33.2.0202755-1

Sociedade empresária limitada

Normal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Eventos

021

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO MONTEIRO FERREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 04/08/2025 e arquivado em 04/08/2025

Capa Nº Páginas

C

1/1

Gabriel Oliveira de Souza Vio
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

ASSINATING A CRIME

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2025/00769111-0 Data do protocolo: 02/08/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2025 SOB O NÚMERO 00007119671 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 7221B9F59A7801EBB7980C5CA97CC9E8C80ABF0FAFAB0EC6C41AED01B1F24E1D

Autenticação: 7221B9F59A7801EBB7980C5CA97CC9E8C80ABFCFAFAB0EC6C41AED01B1F24E1D
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/5



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0202755-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00769111-0

02/08/2025 08:16:10

JUCERJA

Último arquivamento:

00007097010 - 24/07/2025

NIRE: 33.2.0202755-1

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

Boleto(s): 105155585

Hash: 8164989B-B929-496F-A547-4F27FC657510

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

021

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

02/08/2025

Data

Nome:	Marco Antonio Pires
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21973941596
E-mail:	mpires.88@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	02/08/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00769111-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 332.0202755-1 Protocolo: 2025/00769111-0 Data do protocolo: 02/08/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2025 SOB O NÚMERO 00007119671 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7221B9F59A7801EBB7980C5CA97CC9E8C80ABF0FAFAB0FC6C41AED01B1F24E1D
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSTRUTORA ZADAR LTDA

CNPJ nº 30.183.941/0001-79

NIRE 33.2.0202755-1

Data e local: Aos 25 [vinte e cinco] dias do mês de 07 [julho] do ano de dois mil e vinte e dois [2025], na sede da sociedade situada na Rua Senador Dantas, 19º andar, sala 1903, Centro, Rio de Janeiro-RJ, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, a qual compareceu **RIWA INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.937.287/0001-04, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, neste ato representada pelos superintendentes **Norberto Fernandes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 03074423-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.368.405-78, **Adriana Luiza Lazaroni de Moraes Sousa**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 107.310 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 016.757.557-01 e **Walter Guimarães de Moraes Junior**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6784-9 expedida pela CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 125.910.927-53, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que integraliza 100% do capital social da sociedade limitada. Portanto, foi alcançado quórum para se efetivar esta Assembleia Geral e dispensadas as formalidades de convocação previstas no §3º do art. 1152 do Código Civil, nos termos do §2º do art. 1072 do Código Civil.

Mesa: Presidiram esta Assembleia Geral o presidente Norberto Fernandes Neto, e a Secretária Adriana Luiza Lazaroni de Moraes Sousa, ambos acima qualificados.

Ordem do dia: Esta reunião teve como ordem do dia a aprovação da constituição de um Consórcio com a sociedade **VENTO SUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no

PROFESSOR
FEL
JOS
ASSINATURA E CARIMBO

CNPJ sob o nº 03.509.843/0001-06, para a construção de obra de arte especial - passarela interligando a unidade sede com a Unidade Tamanduatehy, no campus Santo André da UFABC, denominado **CONSÓRCIO ZADAR – VENTO SUL**.

Deliberações: Efetivadas a discussão e a votação, foi aprovada por unanimidade da constituição do **CONSÓRCIO ZADAR – VENTO SUL**, com a sociedade **VENTO SUL ENGENHARIA LTDA**, a construção de obra de arte especial - passarela interligando a unidade sede com a Unidade Tamanduatehy, no campus Santo André da UFABC.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os sócios.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

NORBERTO
FERNANDES
NETO:003368
40578

Assinado de forma
digital por NORBERTO
FERNANDES
NETO:00336840578
Dados: 2025.07.28
13:57:48 -03'00'

ADRIANA
LUIZA
LAZARONI DE
MORAES
SOUSA

Assinado de forma
digital por ADRIANA
LUIZA LAZARONI DE
MORAES SOUSA
Dados: 2025.07.29
10:30:36 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR
Data: 29/07/2025 13:01:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RIWA INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Norberto Fernandes Neto, Adriana Luiza Lazaroni de Moraes Sousa e Walter
Guimarães de Moraes Junior

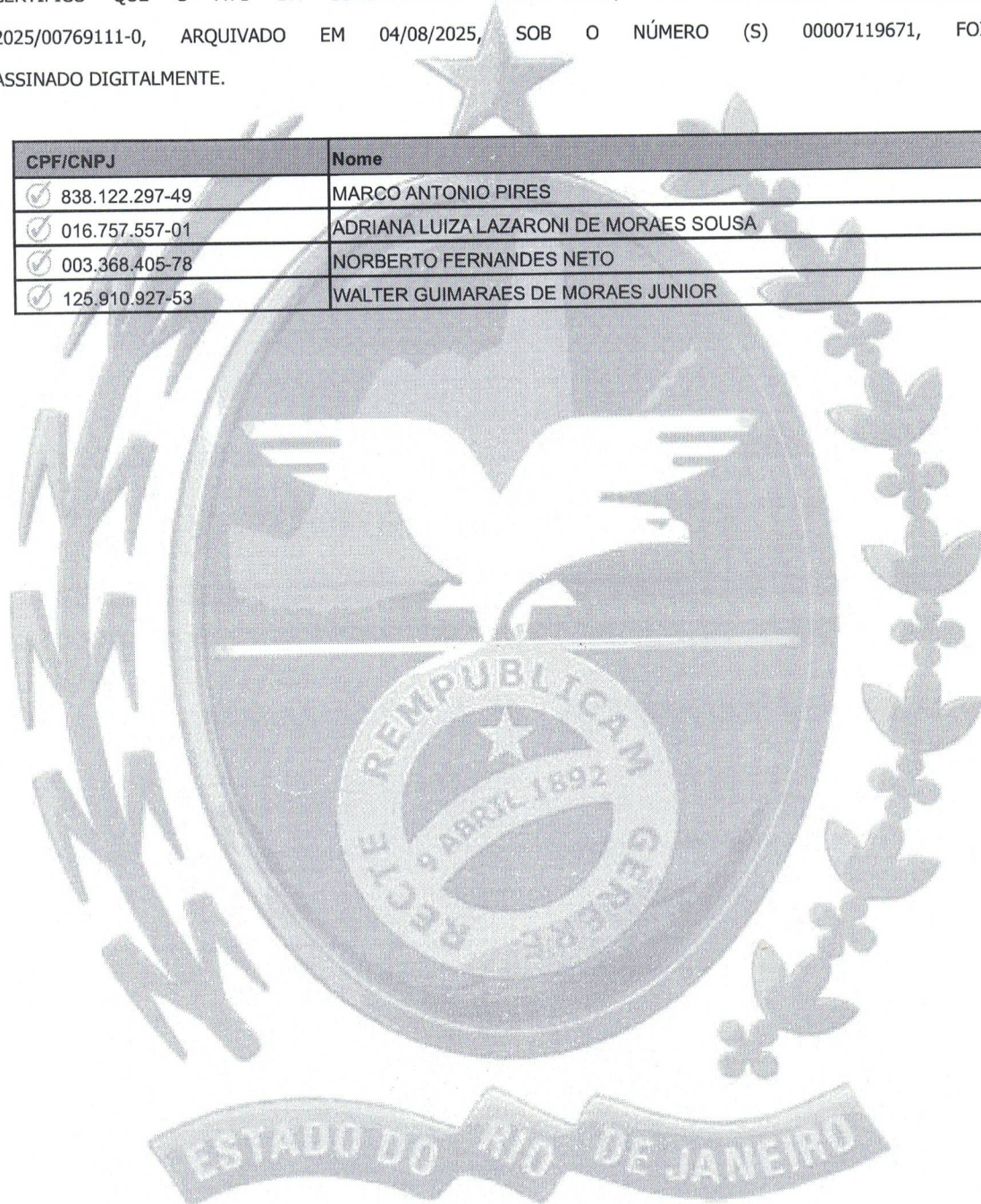
PROCESSO 20816
FLS 43
ASSINATURA E CARIMBO



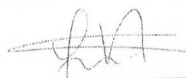
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

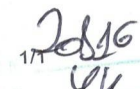
CERTIFICO QUE O ATO DA CONSTRUTORA ZADAR LTDA, NIRE 33.2.0202755-1, PROTOCOLO 2025/00769111-0, ARQUIVADO EM 04/08/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007119671, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 838.122.297-49	MARCO ANTONIO PIRES
✓ 016.757.557-01	ADRIANA LUIZA LAZARONI DE MORAES SOUSA
✓ 003.368.405-78	NORBERTO FERNANDES NETO
✓ 125.910.927-53	WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR



04 de agosto de 2025.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral


2025/08/04
JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ZADAR LTDA

NIRE: 33.2.0202755-1 Protocolo: 2025/00769111-0 Data do protocolo: 02/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2025 SOB O NÚMERO 00007119671 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7221B9F59A7801EBB7980C5CA97CC9E8C80ABFCFAFAB0EC6C41AED01B1F24E1D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/5



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

Processo: 20816

Número de Folhas: 45

A/AO *contri*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 09 / 09 / 2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 20816/2025

Ass.:  Fls. 46

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 10692/2025

À SOUSP,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 15 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 11 de setembro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10692/2025

PROCESSO 20816/25
FLS. 47
ASSINATURA / CARIMBO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: Construtora ZADAR LTDA – CNPJ 30.183.941/0001-79.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica 002/2025

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, tendo em vista que a sessão pública concernente à licitação acima referida está prevista para ocorrer às 09:00 horas do dia 15/09/2025, segunda-feira, reconhece-se a tempestividade da impugnação apresentada, uma vez que observada a anterioridade de 03 (três) dias úteis, conforme disposições do item 23.1 do Edital e do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

II. DO PEDIDO

A IMPUGNANTE discorre sobre uma série de alegações acerca do Edital em voga que, segundo argumentações trazidas, cerceiam o caráter competitivo do instrumento convocatório, solicitando, diante disso, a impugnação do Edital.

Neste contexto, passaremos a opinar, de modo a apresentar os devidos esclarecimentos, conforme a seguir:



III. DO MÉRITO

- DA EXIGÊNCIA DE LICENÇAS E LAUDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

A impugnante sustenta que a exigência de comprovação de vínculo exclusivo com fornecedores de material de pedra e insumos configuraria imposição ilegal e anticompetitiva.

Todavia, impende ressaltar que os itens 12.4.21 e 12.4.22 do Edital da licitação em referência foram redigidos em plena conformidade com os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, uma vez que os insumos essenciais ao objeto (materiais pétreos, tubos e concretos) demandam rastreabilidade e controle de origem e qualidade desde o início da execução, inclusive para atendimento a normas ambientais e de segurança. A exigência de comprovação prévia da regularidade e viabilidade da cadeia de fornecimento é medida de gestão de riscos, conforme art. 11, Parágrafo Único, e art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se ainda que a exigência editalícia não estabelece um vínculo com determinado fornecedor, deixando a cargo das eventuais licitantes a escolha por pertinência própria.

Tais exigências apresentam-se ainda mais relevantes dado o vasto histórico de inadimplemento contratual por parte dos contratados enfrentado por esta Administração em contratos de infraestrutura, com registros de utilização de materiais de baixíssima qualidade, danos a propriedades privadas, falta de condições técnicas para execução e conclusão de serviços, inobservância de normas ambientais e de segurança, verificação inúmeras patologias e incontáveis atrasos nos cronogramas de execução, citando-se, a título de exemplo, o ocorrido no âmbito dos contratos nº 020/2019, nº 104/2019, nº 006/2020, nº 009/2020, nº 078/2020, nº 122/2020, nº 249/2021, nº 131/2022, nº 075/2023, nº 161/SOUSB/2023, denotando-se a importância do controle e da gestão dos riscos desde a fase de habilitação dos licitantes, que não foram observados nos editais anteriores dos quais se originaram os citados contratos.

A esse respeito, note-se que os documentos exigidos não dizem respeito à habilitação jurídica ou fiscal da empresa, mas à demonstração de capacidade técnica e viabilidade de



fornecimento, não se exigindo exclusividade absoluta, mas compromisso formal do fornecedor (mediante declaração de reserva técnica ou pré-contrato) – o que não se confunde com oneração prévia ao licitante –, de modo a assegurar que o licitante tenha condições reais de atendimento dos requisitos técnicos da obra. Tal procedimento é amplamente adotado em relação à comprovação de vínculo com profissional detentor de atestado de capacidade técnica, havendo, no caso dos presentes autos, a mesma previsão no item 12.4.10 do instrumento convocatório, no mesmo sentido da previsão relativa a eventuais fornecedores dos insumos necessários à consecução do objeto da contratação.

Outrossim, e também em relação à exigência de Licença Ambiental de Operação – LAO, destaca-se a decisão liminar exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0803723-56.2025.8.19.0052, de autoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araruama, na qual, dentre outras exigências, foram solicitadas informações técnicas detalhadas relativas a intervenções realizadas em decorrência de obra de infraestrutura em curso nesta municipalidade, ensejando a apresentação de contratos de fornecimento, licenças diversas e outros documentos técnicos relacionados a aspectos ambientais da obra. Assim, ainda em observância às medidas de gestão de risco e a fim de garantir a conformidade das contratações futuras às exigências apresentadas pelo MPRJ e ratificadas pelo Poder Judiciário, no intuito de evitar novas interrupções em licitações e execução contratos de infraestrutura do Município.

A Licença de Operação, neste contexto, em vez de representar uma autorização para atuar nos locais futuros das obras, se refere à demonstração de que a licitante possui estrutura, equipamentos e sistemas de controle ambiental já reconhecidos pela autoridade ambiental como compatíveis com o exercício regular de suas atividades, não se tratando, portanto, de violação à legalidade ou à competitividade do certame, absolutamente compatível com os princípios norteadores de licitações públicas e com a legislação em vigor. A título exemplificativo, questiona-se a empresa que se julga como APTA para execução dos serviços possui licença ambiental para execução do transporte de materiais (agregados, massa asfáltica, etc) ?

Neste contexto, não se apresenta nenhum contrassenso tal exigência, uma vez que o atendimento a tais a normativas vem sendo exigido por diversos Órgãos de Controle no



âmbito da Administração Pública, não diferente se apresenta tal exigência aos interessados na pretendida contratação.

- DA INDICAÇÃO DO ITEM RELATIVO A “MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO” COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Aduz a impugnante que o item relativo ao item de “microrrevestimento asfáltico a frio”, que representa 3,32% do valor global estimado para a licitação, não poderia ser considerado “parcela de maior relevância ou de valor significativo do objeto”, por estar abaixo do limite de 4% previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como que o item referente a tubos de concreto armado fora indevidamente preterido, em desacordo com a legislação.

A alegação, todavia, não merece acolhimento. Isto porque o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021 apresenta distinção entre a “parcela de maior relevância” de “parcela de valor significativo” pelo uso da conjunção “OU”, de modo que há de se constatar que a exigência pode recair sobre parcela tecnicamente relevante, ainda que tal parcela não atinja o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total, critério este referente a “valor significativo”.

Denota-se, portanto, que a parcela de maior relevância constitui critério qualitativo vinculado à complexidade ou criticidade da atividade para o sucesso do objeto a ser contratado tendo sido este o critério adotado pelo Edital da licitação ora referenciada, considerando-se o “microrrevestimento” como item essencial em virtude e sua especificidade técnica ante a sua relevância para o resultado almejado pela Administração contratante, ainda que diga a respeito a item de proporção orçamentária ligeiramente menor que aquela prevista segundo o critério de “valor significativo”. A adoção da curva ABC, mencionada no edital, foi complementada por análise técnica da engenharia municipal, que justificou a escolha dos itens considerados como relevantes não apenas pelo custo, mas pelo impacto técnico e funcional no resultado da obra.

No caso dos autos, a eleição do item relativo a “microrrevestimento asfáltico a frio” se justifica por se tratar o referido item de uma mistura asfáltica que deve ser aplicado com equipamento específico denominado “usina móvel de microrrevestimento”, exigindo-se

PROCESSO 20316/25
FLS. 50
SINATURA / CARIMBO



controle muito preciso da consistência da massa a ser aplicada em velocidade uniforme nas áreas de aplicação, garantindo-se dosagem correta para obtenção de um revestimento uniforme e de alta qualidade, cuja inobservância poderá ensejar importante prejuízo ao adequado cumprimento do objeto contratual, em virtude da função estratégica e determinante do referido item para a qualidade final das obras de pavimentação.

Sob mesmo prisma, também se justifica a não inclusão do conjunto de itens relativos a “tubo de concreto armado” ao rol de parcelas de maior relevância, uma vez que, embora representem percentual superior a 4% do valor total estimado, não apresentam o mesmo grau de complexidade técnica ou risco de insucesso na execução quando comparados ao microrrevestimento, tratando-se de itens que possuem natureza de execução rotineira no mercado, com larga oferta de fornecedores e mão de obra qualificada.

Diante do exposto, constata-se não haver ilegalidade nem desvio de critério ao se exigir atestado específico para o item em questão, ainda que se refira a item com percentual inferior a 4%, não merecendo prosperar do pedido de exclusão do item relativo a “microrrevestimento asfáltico a frio” como parcela de maior relevância.

-DA INVERSÃO DE FASES

A impugnante questiona a adoção da inversão de fases para a licitação em referência, alegando que tal medida criaria ambiente de maior restrição, podendo favorecer determinados licitantes e dificultaria a participação de empresas idôneas que poderiam apresentar propostas mais vantajosas, além de reputar ilegal a exigência apontada.

O pleito da impugnante, entretanto, também merece rejeição quanto a este ponto. Isto porque a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, inciso V e §1º, admite expressamente tanto o modelo de julgamento de propostas seguido da habilitação, quanto a ordem inversa, cabendo à Administração optar por aquele que melhor atenda ao interesse público, desde que de modo fundamentado.



No caso dos autos, a opção pela habilitação preliminar constitui medida estratégica e racional, adotada com base em experiências anteriores que evidenciaram elevado número de propostas apresentadas por empresas que, ao final, não logravam comprovar sua habilitação, ocasionando atrasos, retrabalho e insegurança jurídica.

Ao se estabelecer a inversão de fases da licitação, com a habilitação antecedente à fase de disputa de preços, a Municipalidade garante que somente participem da segunda fase as empresas que já tenham demonstrado previamente possuir condições legais, fiscais, trabalhistas e técnicas de contratar com a Administração. Tal escolha visa, portanto, assegurar maior confiabilidade e lisura à fase competitiva, evitando que licitantes desprovidos de habilitação apresentem propostas inexequíveis, além de reduzir riscos de frustração contratual, preservando o interesse público e a continuidade do serviço.

Neste sentido, não procede a alegação de que a opção adotada pelo Município restringiria a competitividade ou aumentaria os valores ofertados. Na verdade, espera-se que a antecipação da fase de habilitação confira ambiente de disputa mais qualificado, com participação apenas de licitantes efetivamente aptos a contratar, fortalecendo a isonomia e afastando aventureiros que poderiam desequilibrar o certame com propostas artificiais ou inexequíveis.

A motivação constante do edital, ao destacar objetivos como a otimização do procedimento, a redução de litígios e a maior eficiência, não é genérica, mas traduz fielmente os benefícios práticos verificados em certames análogos conduzidos pelo Município, em que a habilitação prévia se demonstrou medida apta a conferir maior celeridade ao processo e a garantir a seriedade da disputa.

Assim, a ordem das fases estabelecida no edital encontra pleno respaldo na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da Constituição Federal), de modo que se impõe o indeferimento do pedido de restabelecimento da ordem de fases tradicional.

IV. CONCLUSÃO

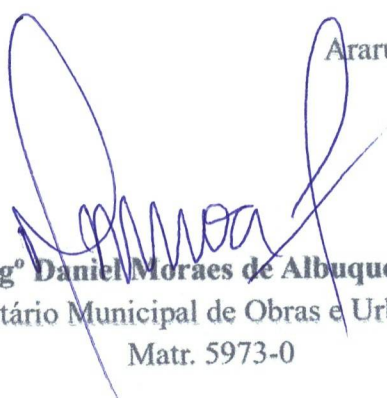
PROCESSO 20316/25
FLS. 52

ASSINATURA CARIMBO



Após análise dos pontos apresentados, pondera-se pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL da impugnação apresentada por CONSTRUTORA ZADAR LTDA., mantendo-se os termos do Edital e seus anexos em sua forma original pelos fundamentos acima expostos.

Araruama, 12 de setembro de 2025


Engº Daniel Moraes de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matr. 5973-0

PROCESSO 20816/25
FLS. 53
ASSINATURA CARIMPO